



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Interessado: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco		
Assunto: Autoriza o funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental I anos iniciais 1º a 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.		
Relatora: Rosilda Delise Donin		
Processo: N. 1262.3.16-2023		
Parecer n. 06/2023/CME/MN	Câmara: Câmara da Educação Básica	Aprovado em: 17/10/2023

I – EMENTA:

Parecer sobre o processo de concessão da Autorização de funcionamento da oferta de Ensino Fundamental I, anos iniciais do 1º ao 5º da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, solicitada através do ID. 1.0D4.0C4.

II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo de solicitação de Autorização de funcionamento da oferta do Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, situada à Rua José Valadares S/N, Setor 03 - Zona Urbana de Monte Negro – Rondônia Autorizada pela da Resolução nº. 017/CME de 26 de novembro de 2020, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/ RO.

Em 2022 a instituição de ensino atende 528 (quinhentos e vinte e oito) alunos, sendo distribuídas em turnos: Matutino com 11 turmas de 286 alunos e Vespertino com 10 turmas de 242 alunos, pag. 05 e 06 do Detalhamento da Preposição. ID. 1.0D4.184.

Em 2023 a instituição de ensino atende 557 (quinhentos e cinquenta e sete) alunos, sendo distribuídas em turnos: Matutino com 12 turmas de 344 alunos e Vespertino com 08 turmas de 213 alunos, ID. 1.0D4.184.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



O pleito objetiva autorizar o funcionamento da instituição de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - ANÁLISE:

Considerando a importância de regularizar os aspectos físicos, pedagógicos e administrativos, a elaboração do Processo em tela é peça fundamental. A EMEF Maria de Abreu Bianco, autorizada pela da Resolução nº. 1061/2012/CEE/RO. Localizada a Rua José Valadares S/N, setor 03 - Zona Urbana de Monte Negro – Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino. Organizada para atendimento do Ensino Fundamental I, anos iniciais do 1º ao 5º ano.

1. Detalhamento da Proposição – ID. 1.0D4.184 - Detalha o atendimento para o Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano, em tempo parcial, com carga horária anual de 800 horas. O horário de atendimento compreende o período diurno - matutino (7h30m as 11h30m) e vespertino (13h15m as 17h15m). Folha 06 do processo.

1.1- Na análise do Detalhamento da proposição está de acordo com o Projeto Pedagógico e legislações vigentes.

1.2- A Matriz Curricular - Está de acordo com as legislações vigentes. ID – 1.0D5.FED.

2. Proposta Pedagógica – Construída pelo coletivo da Escola e tem como “Justificativa: O projeto Pedagógico tem como principal objetivo respeitar e valorizar as experiências de vida dos educando e de seus familiares, com propósito de fortalecer nos discentes a visão humana e os valores aprendidos, a sensibilidade e criticidade diante dos problemas sociais e a criatividade e bom senso diante das diversas situações encontradas na sociedade, com esperança de um mundo mais justo para que assim possamos formar seres humanos com dignidade, respeito com identidade própria em busca de um futuro promissor”. ID. 1.11D.C85 – folha 10 do P.P.P.

3. Regimento Escolar – Os estabelecimentos municipais de ensino têm autonomia na elaboração de seus regimentos escolares e devem cumprir o exposto no regimento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



escolar após aprovado. “CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO “**Art. 5** A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ID. 1.11D.A96 – folha 5/6 do Regimento Escolar.

3.1 – Observa-se que foi anexado ao processo a Resolução n. 34 de 24 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação que aprovou o Regimento Interno da Escola. ID. 9B1.A48.

4. Calendário Escolar – Adequado as peculiaridades locais, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9394/96. ID. 1.0D5.EAC.

5. DECLARAÇÃO DE MODALIDADE OFERTADA - De que na formação de turmas da Educação Infantil e Ensino fundamental I e II, vem obedecendo ao que preconiza o anexo I e II item 10.3 da Resolução 002/2017CME, na modalidade ofertada. ID. 1.0D4.555.

6. QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES – Com Quadro Demonstrativo Administrativo Pessoal. Posição 14º com ID. 1.0D4.7C6 a posição 68º com ID. 1.0D5.E1C, especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, após análise foi devidamente adequado e comprovado com documentos de escolaridade.

7. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE – Apresenta “Declaramos para os devidos fins de direito, que consta em nossos ofício de Registro de o termo de doação de uma área de terra medindo 10.000,00 m², desmembrada do lote 79, Gleba 53, PAD Mal. Dutra, localizada no perímetro urbano desse município em favor da prefeitura de Monte Negro, para construção de uma escola de ensino fundamental. Conforme documentação em arquivo, afirmo que a Escola de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, possui propriedade e prédio próprio. Datada em 10 de abril de 2012. Folha 056 do processo. Termo de doação, ID. 1.0D4.4C1.

8. Laudo Técnico do Engenheiro Civil – ID. 1.0D4.429, apresentam relatório de vistoria datado de 15 de março de 2023, assinado pelo Engenheiro Eliton Lopes de Souza, de acordo com o laudo “*Verifica-se que as mesmas foram sanadas, conforme imagens do documento.*”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Relata que a escola passou por reformas de melhorias e ampliação recentemente. *“Sujere-se que seja executado uma rampa de acesso à entrada principal, a fim de eliminar o degrau de entrada, conferindo assim acessibilidade àqueles que ali transitarem. Foram localizados extintores de incêndio posicionados em locais e em quantidade adequados, bem como abrigo de gás de cozinha (GLP) em local externo à cozinha, conferindo segurança. Próximo a este local está localizado o refeitório, estando este com arejamento e iluminação, estando adequado para uso. Entretanto foi localizado uma porta (Figura 6) que dá acesso aos fundos de um dos pavilhões da escola, e também à subestação de energia elétrica (figura7), sendo necessário que a mesma mantenha-se fechada, a fim de impedir acesso de pessoas não autorizadas ao local. Nas demais dependências da escola, verificou-se que se consegue transitar por todas salas e locais construídos sem a presença de degraus, conferindo assim acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com banheiros adaptados a PNE. Verifica-se que foram instalados telas nas tesouras metálicas da quadra poliesportiva, a fim de evitar pássaros no local, bem como foi construído um muro em alvenaria separando as dependências da quadra poliesportiva e da escola da garagem/oficina dos ônibus escolares ao lado, conforme observa-se nas figuras 15 e 19. No novo suporte de reservatório d’ água, construído próximo à biblioteca, verificou-se que o mesmo foi reparado e sanado a pendência do laudo anterior. Junto a isto foram também reforçados a fixação dos vidros da biblioteca, estando de acordo com o esperado. Contudo, as dependências da Escola Maria de Abreu Bianco encontram-se em boas condições de utilização conferindo segurança e funcionalidade”.*

8.1- Na análise do Laudo do Engenheiro sugeriu que fosse executada uma rampa de acesso à entrada principal a fim de eliminar o degrau de entrada, conferindo assim acessibilidade àqueles que ali transitarem, Folha 031 do processo.

9. Laudo Vigilância Sanitária – *“Conclui que o prédio se encontra dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e material de limpeza adequados, não oferecendo riscos ao corpo docente e discentes do referido estabelecimento de ensino”. ID. 1.0D4.3AC.*

10. Laudo Técnico de Inspeção do FME – *Relata que “Orienta que a equipe gestora e pedagógica articule sempre para que o Projeto Pedagógico esteja o mais aliado possível com as expectativas dos pais e alunos, sem deixar os valores da instituição de ensino e de seus profissionais de lado. Articule e mantenha todos os atores do processo de ensino/aprendizagem em torno de um único objetivo: colocar o Projeto Pedagógico*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



proposto em prática. Sugere-se, no entanto a atualização/reelaboração do Regimento Interno Escolar. Conclui-se que a Escola Municipal de Ensino fundamental Maria de Abreu Bianco encontra-se dentro dos padrões satisfatórios para atendimento do Ensino Fundamental I anos iniciais do (1º ao 5º ano)”. ID.1.06C.6C9.

11. Laudo Bombeiro - Conforme a resolução nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017. É de responsabilidade de a entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente à instituição de ensino mantida. Não sendo impeditivo para o credenciamento, reconhecimento e reorganização das instituições de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos.

12. Observações da Visita Técnica in-loco – ID. 1.24E.ACC, Datada de 11 de julho de 2023, “*Esta comissão ao realizar a visita técnica junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, concluímos e elencamos as seguintes observações: De acordo com o “Laudo Técnico do Engenheiro” do dia 15/03/2023 as dependências da EMEF Maria de Abreu Bianco, encontra-se em boas condições de utilização conferindo e segurança e funcionalidade. Da mesma forma foi analisado o “Laudo da Vigilância Sanitária”, que relatou em seu laudo que a escola encontra-se dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e materiais de limpeza adequados, não oferecendo risco ao corpo discente nem docente do referido estabelecimento de ensino”.*

IV - MÉRITO:

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CME – Monte Negro/RO nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, parâmetros para estabelecer diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



V – DEVE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO:

- a) Providenciar uma rampa de acesso à entrada principal a fim de eliminar o degrau de entrada, conferindo assim acessibilidade àqueles que ali transitarem.

VI – VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada a documentação apresentada nos autos em consonância com as legislações vigentes, considerando o interesse e a importância da instituição em regularizar a situação, melhorando constantemente o atendimento oferecido, manifesta voto favorável a:

- a) Conceder da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, para oferta do Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, por um período de 03 (três) anos.
- b) Convalidar os estudos dos alunos e os documentos, lícitamente expedidos na Instituição, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação deste Parecer.
- c) Orientar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco para que adotem os devidos cuidados quanto ao vencimento do prazo determinado por este Conselho para a Autorização de Funcionamento, a fim de não deixar expirar o prazo estabelecido em ato normativo.
- d) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Rosilda Delise Donin
Relatora

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANA REGINA VALERIO - CONSELHEIRO - CME**, CPF: 800.43*. **2-*2 em 17/10/2023 17:12:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1737.7R12.0218.4313.3863, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GILIANE BERGAMO**, CPF: 719.99*. **2-*2 em 17/10/2023 17:10:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1782.3V10.823K.H65A.1668, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **KATIA DE LIMA PINTO - CONSELHEIRO - CME**, CPF: 028.62*. **4-*5 em 17/10/2023 17:04:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17W7.3X04.3248.W406.5683, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSIDA DELISE DONIN - CONSELHEIRO - CME**, CPF: 551.01*. **1-*9 em 17/10/2023 17:03:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H2.8H03.129K.6658.1571, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IRONETE APARECIDA PEREIRA SCHMIDT - CONSELHEIRO - CME**, CPF: 469.08*. **2-*4 em 17/10/2023 17:03:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1773.0303.5177.9882.6568, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA - CONSELHEIRO - CME**, CPF: 692.33*. **2-*4 em 17/10/2023 17:02:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U2.1402.3347.A66H.8317, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.24E.E07** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, CPF: 692.33*. **2-*4, em 17/10/2023 - 17:02:34

Código de Autenticidade deste Documento: 17U0.4602.634H.1308.3636

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

